

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE**  
**NÍVEL SUPERIOR (CAPES), DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E**  
**O CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ**  
**FRANÇAISE (CIUF) DA BÉLGICA**

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, neste ato representada pelo Dr. Jorge Almeida Guimarães, residente e domiciliado em Brasília-DF, e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 122, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, no dia 09 de fevereiro de 2004 e o Conseil Interuniversitaire de La Communauté Française (CIUF), fundado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2003, da Comunidade Francesa da Bélgica, publicada no “Moniteur Belge”, em 31 de janeiro de 2003, neste ato representado pelo Presidente Prof. Bernard Renier, nomeado em setembro de 2011, por um período de 2 (dois) anos.

Acordaram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

As **partes** se comprometem em desenvolver e estreitar a colaboração na área de pesquisa científica e tecnológica, de acordo com seus próprios programas e outros aprovados mutuamente. Tal colaboração será feita por meio do desenvolvimento de projetos e atividades, os quais serão parte integrante dos programas de cooperação científica e tecnológica considerada por este instrumento, com ênfase em inovação e empreendedorismo, como definido pelas partes e em conformidade com suas regras internas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As **partes** irão promover tal cooperação por meio dos mecanismos descritos a seguir, e em conformidade com suas responsabilidades internacionais e com sua legislação nacional e outras regras em vigor em seus respectivos países:



- a) intercâmbio de estudantes e pesquisadores visando a promoção da pesquisa, consulta e troca de experiências, e capacitação e treinamento no âmbito de projetos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).
- b) organização de seminários, workshops, simpósios e outros eventos de interesse mútuo em ciência e tecnologia, com o objetivo de promover a interação entre instituições relevantes e grupos de pesquisa de ambos países visando identificar as perspectivas de cooperação;
- c) troca de informações de políticas e estratégias conjuntas em P&D;
- d) acesso às instalações e recursos;
- e) outras formas de cooperação científica e tecnológica acordadas pelas **partes**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS**

De forma a implementar o presente Memorando de Entendimento, ambas as **partes** concordam em estabelecer programas conjuntos de cooperação por meio de reuniões das delegações das duas **partes** ou por meio de troca de correspondência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os mecanismos necessários para o planejamento e implementação de programas projetos no âmbito do presente Memorando de Entendimento serão estabelecidos por meio de troca de correspondência entre as **partes**, em conformidade com suas regras internas. Tais mecanismos entrarão em vigor após o recebimento, pela parte proponente, de uma clara aceitação da outra parte.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Tais programas deverão ser suplementados ou revisados periodicamente e devem indicar as áreas preferenciais de cooperação, assim como as ações a serem desenvolvidas e os mecanismos necessários para seu planejamento e execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO USO DA BIODIVERSIDADE**

No caso de atividades bilaterais que envolvem o uso da biodiversidade, as **partes** acordam em observar suas respectivas legislações nacionais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As **partes** concordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual que derivem do processo de implementação do presente Memorando de Entendimento estarão sujeitos aos regulamentos e leis pertinentes de cada país, bem como às convenções sobre direitos de propriedade intelectual a que ambos os países sejam signatários e as cláusulas e condições estabelecidas neste Memorando de Entendimento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A participação nos resultados de exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual, incluindo aqueles transferidos a terceiras partes, serão definidas em contrato que será assinado pelas instituições proprietárias desses direitos e quando apropriado com as partes do presente Memorando de Entendimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

Cada parte deverá tomar as medidas necessárias para obter meios financeiros para assegurar a execução dos programas e projetos aprovados. Tais meios financeiros farão parte dos mecanismos mencionados na Subcláusula primeira da Cláusula Terceira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As partes concordam em elaborar um programa de trabalho específico que regule o intercâmbio de estudantes de graduação e doutorado e pesquisadores em pós-doc, de forma a definir a atribuição de responsabilidades, obrigações e custos eventuais derivados da implementação desta modalidade de cooperação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO SAÚDE**

Cada parte fornecerá seguro saúde adequado para seus estudantes e pesquisadores. A parte anfitriã não será responsável por nenhum reembolso referente à assistência médica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

Os estudantes e pesquisadores visitantes não devem desenvolver nenhum tipo de atividade, salvo quando relacionado à sua missão e nenhuma relação trabalhista poderá ser estabelecida entre os estudantes e pesquisadores visitantes e as instituições anfitriã e financiadora, tampouco podem as instituições anfitriã ou financiadora substituir a instituição de origem para efeitos de trabalho e subordinação.

## **CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES**

As **partes** deverão nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades relacionadas ao presente Memorando de Entendimento e pelas negociações e troca de correspondências entre as **partes**. Ambas as partes se comprometem em manter esses representantes ativos para o cumprimento de suas responsabilidades, de acordo com esta cláusula, e a comunicar imediatamente à outra parte sempre que este representante for alterado ou substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE E DENÚNCIA**

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida por período de 5 (cinco) anos e será automaticamente renovado por igual período salvo se uma das **partes** informar a outra por escrito de sua decisão de denúncia. A denúncia será efetiva por seis meses depois da data de recebimento da respectiva notificação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A denúncia deste MdE não afetará os programas e projetos desenvolvidos no âmbito deste instrumento e ainda não integralmente concluídos no momento de sua expiração. Neste caso, as **partes** fornecerão, em seus orçamentos, verbas para a conclusão total dos projetos não integralmente concluídos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Memorando de Entendimento poderá ser alterado por consentimento mútuo entre as partes por correspondência. As alterações entrarão em vigor na data de recebimento da carta resposta sobre as alterações propostas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Quaisquer controvérsias que possam surgir durante a implementação deste Memorando de Entendimento, deverão ser resolvidas entre as **partes** por meio de negociação ou troca de correspondência.

Feito em quatro originais, dois no idioma Português e dois no idioma Inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

**PELA COORDENAÇÃO DE  
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES):**

  
**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**  
Presidente

Data da assinatura:

**PELO CONSEIL  
INTERUNIVERSITAIRE  
DE LA COMMUNAUTÉ  
FRANÇAISE - CIUF:**

  
**BERNARD RENTIER**  
Presidente

Data da assinatura:

**TESTEMUNHAS:**

  
**MARCIO DE CASTRO SILVA FILHO**  
Diretor de Relações Internacionais da CAPES

  
**CLAUDE MISSON**  
Embaixador da Bélgica no Brasil

**PLANO DE TRABALHO PARA A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES  
CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS ENTRE A COORDENAÇÃO DE  
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES),  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E O  
CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ  
FRANÇAISE (CIUF), DA BÉLGICA**

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, doravante denominada **CAPES**, e as **UNIVERSIDADES DA COMUNIDADE FRANCESA DA BÉLGICA**, doravante denominadas **Univ CfB**, representadas pelo **CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DA COMUNIDADE FRANCESA**, doravante denominada **CIUF**, acordam em executar um programa de atividades coordenadas de acordo com o Memorando de Entendimento em Cooperação Científica e Tecnológica assinado em ...../...../2012, de acordo com os seguintes aspectos:

1º) O programa visa promover atividades científicas e tecnológicas nas Áreas definidas em consenso pela CAPES e pelo CIUF.

2º) O Programa consiste num apoio conjunto de intercâmbio internacional de estudantes e pesquisadores, de acordo com a lista abaixo:


- a) A CAPES fornecerá anualmente até 80 bolsas para estudantes brasileiros de graduação. Esses estudantes realizarão parte de seus estudos em uma das Univ CfB por um período de 6 a 12 meses, em caso de estágio em laboratório ou indústria.
- No âmbito de acordo bilateral, Univ CfB fornecerá instalações acadêmicas e supervisão, isenção de taxas e anuidades acadêmicas e os mesmos direitos dos estudantes regulares (bibliotecas, acesso ao restaurante, instalações esportivas).
  - Univ CfB fornecerá acesso aos mesmos cursos de idioma oferecidos aos outros estudantes estrangeiros e organizado durante o ano letivo, dando a oportunidade de praticar o idioma francês e conhecer outros estudantes ou pesquisadores, quando este for caso na instituição anfitriã.
  - Quando a estada no exterior for realizada sem o acordo bilateral da universidade anfitriã da Univ CfB em questão, uma taxa fixa de 25 € por crédito<sup>1</sup> será cobrada para benefício dos direitos de todos os alunos regulares.

**Procedimento Específico:**

- Após a seleção para as bolsas, CAPES comunicará a lista de estudantes selecionados, bem como seus endereços de e-mail, à CIUF com um plano de trabalho provisório para cada estudante, estabelecido em sua primeira opção

---

<sup>1</sup> Os programas de curso são apresentados em créditos. Um crédito é uma unidade que corresponde à carga de trabalho de um estudante em um módulo, dentro do programa de curso. Leva em conta as horas usadas com palestras mas também trabalho prático, seminários, trabalho em laboratório, experiência de trabalho, trabalho individual, viagens de pesquisa e de campo, etc. 1 crédito corresponde aproximadamente a 30 horas de atividades pedagógicas.



de Univ CfB, assim como, eventualmente, um ranking de outras duas Univ CfB.

- A Univ CfB anfitriã estudará a viabilidade do plano de estudo e posteriormente informar ao CIUF e à CAPES sobre a (des)aprovação dos planos de estudo.
  - Após a aprovação do plano de estudo por uma das Universidades da Comunidade Francesa da Bélgica, CIUF emitirá as cartas de aceite para os estudantes selecionados para as bolsas.
- b) Instituições brasileiras fornecerão, anualmente, vagas para estudantes de graduação das Univ CfB. As instituições brasileiras fornecerão instalações acadêmicas e supervisão, isenção de taxas e anuidades e apoio na identificação de alojamento e refeições em preços acessíveis.
- c) A CAPES fornecerá, anualmente, bolsas para estudantes brasileiros para realizar um programa de Doutorado Pleno em Univ CfB. Univ CfB fornecerá instalações acadêmicas e supervisão e apoio para a identificação de alojamento e refeições em preços acessíveis. Para estudantes que queiram obter um diploma da Univ CfB, o pagamento de taxas e anuidades é compulsório. Condições de inscrição e taxas e anuidades para Doutorado será similar a aquelas dos estudantes belgas. Os bolsistas do programa necessitarão de uma carta de aceite da Univ CfB antes de se candidatarem à bolsa.
- d) A CAPES fornecerá, anualmente, bolsas para estudantes brasileiros para realizarem uma parte de seu programa de Doutorado em uma Univ CfB, por um período de até 24 meses, geralmente realizando trabalhos experimentais em laboratório. Os bolsistas do programa necessitarão de uma carta convite da Univ CfB antes de se candidatarem à bolsa.
- e) Instituições brasileiras fornecerão, anualmente, vagas para estudantes de Doutorado da Univ CfB. As instituições brasileiras fornecerão instalações acadêmicas e supervisão, isenção de taxas e anuidades e apoio na identificação de alojamento e refeições a preços acessíveis.
- f) A CAPES fornecerá bolsas de pós-doutorado anuais para especialistas brasileiros na Univ CfB, por período de até 24 meses. A Univ CfB fornecerá instalações acadêmicas e supervisão, isenção de taxas e anuidades e apoio na identificação de alojamento e refeições a preços acessíveis. Os bolsista do programa necessitarão de uma carta convite de um laboratório de da Univ CfB antes de se candidatarem à bolsa.
- g) Parceiros de pós-doc da Univ CfB poderão se candidatar a bolsa na modalidade “Jovens Talentos” do programa *Ciência sem Fronteiras*.
- h) Pesquisadores sênior das Univ CfB poderão se candidatar a bolsa na modalidade “Pesquisador Visitante Especial” do programa *Ciência sem Fronteiras* a fim de realizar projetos conjuntos com grupos de pesquisa brasileiros, trabalhando no Brasil por um período de até três meses por ano durante três anos.

3º) As oportunidades serão publicadas anualmente num Edital conjunto. A CAPES e a Univ Cfb selecionarão consensualmente os candidatos aprovados.

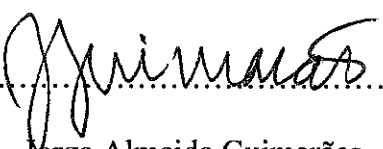
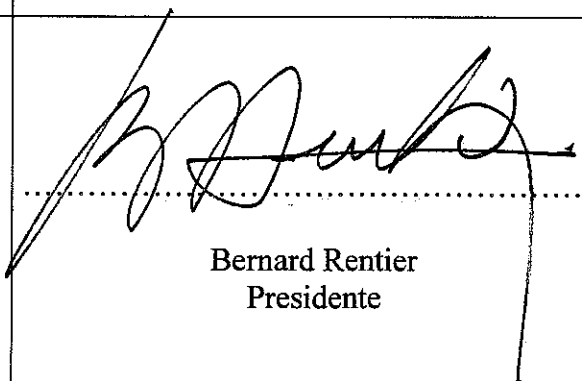
4º) Um acordo específico entre as partes será negociado para o lançamento do Edital.

5º) As condições para os próximos Editais serão negociadas entre a CAPES e o CIUF.


6º) A obrigatoriedade deste Programa deverá ser assumida pela CAPES e pelo CIUF.

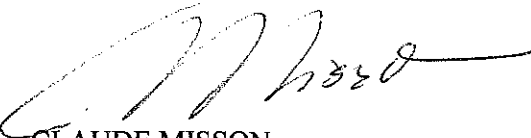
7º) O presente Plano de Trabalho é valido até que uma das partes informe a decisão de rescisão. A rescisão não acarretará danos nem a descontinuidade da execução de projetos já aprovados ou que iniciaram sua execução, tendo as instituições executivas que manter seus respectivos orçamentos e durações.

Como prova de concordância, 4 originais são assinados, com mesmo sentido e efeito, 2 em português e 2 em inglês.

PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES),	PELO CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE - CIUF:
 ..... Jorge Almeida Guimarães Presidente  Data de assinatura:	 ..... Bernard Rentier Presidente  Data de assinatura:

TESTEMUNHAS:

  
MARCIO DE CASTRO SILVA FILHO  
Diretor de Relações Internacionais da CAPES

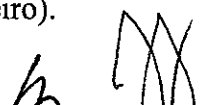
  
CLAUDE MISSON  
Embaixador da Bélgica no Brasil

**Anexo 1:**

**Lista das Universidades da Comunidade Francesa da Bélgica,  
membros do Conseil Interuniversitaire de Communauté Française:**

- UNIVERSITÉ DE LIÈGE - ULG  
Place du 20 Août, 7 A1  
B - 4000 LIEGE  
Bélgica  
  
[www.ulg.ac.be](http://www.ulg.ac.be)
  
- UNIVERSITÉ LIBRE DE BRUXELLES - ULB  
Avenue Franklin Roosevelt 50  
B - 1050 Bruxelles  
Bélgica  
  
[www.ulb.ac.be](http://www.ulb.ac.be)
  
- UNIVERSITÉ CATHOLIQUE DE LOUVAIN - UCL  
Place de l'Université, 1  
B-1348 Louvain-la-Neuve  
Bélgica  
  
[www.uclouvain.be](http://www.uclouvain.be)
  
- UNIVERSITÉ DE MONS - UMONS  
Place du Parc, 20  
B - 7000 Mons  
Bélgica  
  
[www.umons.ac.be](http://www.umons.ac.be)
  
- FACULTÉS UNIVERSITAIRES SAINT-LOUIS - FUSL  
Boulevard du Jardin botanique, 43  
B - 1000 Bruxelles  
Bélgica  
  
[www.fusl.ac.be](http://www.fusl.ac.be)
  
- FACULTES UNIVERSITAIRES NOTRE-DAME DE LA PAIX - FUNDP  
Rue de Bruxelles, 61  
B - 5000 Namur  
Bélgica  
  
[www.fundp.ac.be](http://www.fundp.ac.be)

Para estudantes brasileiros de graduação, a seleção dos estudantes brasileiros deverá ser transmitida à CIUF em 31 de abril para o semestre de outono (com início em setembro) e em 30 de outubro para o semestre de primavera (com início em fevereiro).





**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN  
THE BRAZILIAN FEDERAL AGENCY FOR SUPPORT AND EVALUATION OF GRADUATE  
EDUCATION (CAPES), OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
AND THE CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTE FRANÇAISE (CIUF),  
OF BELGIUM**

The Brazilian Federal Agency for Support and Evaluation of Graduate Education (CAPES), public foundation conferred by the Law nº 8405 of January 9, 1992, approved by the Decree nº 6316 of December 20, 2007, linked to the Ministry of Education – MEC, of the Federative Republic of Brazil, with headquarters in Brasilia, DF, at Setor Bancário Norte, Quadra 2, Zip Code 70040-020, Brasília, Distrito Federal, Brazil; registered at CNPJ/MF under the number n. 00.889.834/0001-08, in this act represented by its President Jorge Almeida Guimarães, resident in the city of Brasilia – DF, in the use of the faculties conferred by the Decree 122 from the Civil House, published in the Brazilian Official Press – DOU – 9<sup>th</sup> of February, 2004, and the Conseil Interuniversitaire de la Communauté française (CIUF), established by the decree of 9th January 2003 of the French Speaking Community of Belgium, published in the Moniteur Belge on January 31st 2003, in this act represented by its President, Prof. Bernard Rentier, appointed as President on September 2011 for a 2 year term.

Have agreed as follows:

**FIRST CLAUSE**  
**ON THE OBJECT**

The **Parties** commit themselves to develop and strengthen their collaboration in the field of scientific and technological research, in accordance with their own programmes and those jointly approved. Such collaboration will be carried out through the development of projects and activities, which will form an integral part of the programmes for scientific and technological cooperation considered by this instrument, with emphasis on innovation and entrepreneurship, as defined by the Parties and in conformity with their internal rules.

**SECOND CLAUSE**  
**ON THE COOPERATION FORMS**

The **Parties** will promote such cooperation through the following mechanisms, in conformity with their international responsibilities and with the national legislation and other rules in force in their respective countries:

- a) exchange of students and researchers aiming at the promotion of research, consultation and exchange of experiences, and capacity building and training within R&D joint research projects;
- b) organization of scientific and technological seminars, workshops, symposia and other meetings of mutual interest, so as to promote the interaction between relevant institutions and research groups of both countries, with a view to identifying the prospects for cooperation;
- c) information exchange of joint R&D policies and strategies.
- d) access to facilities and resources;
- e) other forms of scientific and technological cooperation agreed by the **Parties**.

**SEVENTH CLAUSE**  
**ON THE HEALTH AND MEDICAL INSURANCE**

Each Party will provide adequate health and medical insurance for their students and researchers. The host Party shall not be responsible for any reimbursement concerning medical assistance.

**EIGHTH CLAUSE**  
**ON THE PROHIBITION OF LABOUR RELATIONSHIP**

The visiting students and researchers must not develop any kind of activity, unless related to their mission and no labour relation can be established between the visiting students and researchers and the host and funding institution, neither can the host or funding institution substitute the origin institution for labour and subordination effects.

**NINTH CLAUSE**  
**ON THE REPRESENTATIVES**

The **Parties** shall nominate representatives, who will be responsible for the co-ordination, execution and follow-up of the activities related to this Memorandum of Understanding and for the negotiations and correspondence exchanges between the **Parties**. Both **Parties** commit themselves to maintain these representatives enabled to fulfil their responsibilities, according to this Clause, and to communicate immediately to the other Party whenever its representative is changed or substituted.

**TENTH CLAUSE**  
**ON THE VALIDITY AND DENOUNCEMENT**

This Memorandum of Understanding shall become effective on the date of its signature and shall be valid for a period of 5 (five) years and will be automatically renewed for equal periods unless one of the **Parties** informs the other in writing of its decision to denounce it. The denunciation will be effective six months after the date of receipt of its notification.

**SUBCLAUSE FIRST** The denouncement of this Memorandum of Understanding shall not affect the programmes and projects undertaken in the scope of this instrument and not totally concluded at the moment of its expiration. In this case, the **Parties** will provide, in their budgets, funds for the full completion of the projects not totally concluded.

**ELEVENTH CLAUSE**  
**ON THE AMENDMENTS**

This Memorandum of Understanding may be amended by mutual consent of the **Parties** by exchange of correspondence. The amendments agreed upon will be into force on the date that the reply letter to the amendments proposed is received.



**THIRD CLAUSE**  
**ON THE FORMALIZATION OF THE PROGRAMMES**

In order to implement this Memorandum of Understanding, both **Parties** agree to establish joint programmes of cooperation by means of meetings of delegations of both **Parties** or through the exchange of correspondence.

**SUBCLAUSE FIRST** The necessary mechanisms for the planning and implementation of programmes and projects carried out under this Memorandum of Understanding will be established by means of exchange of correspondence between the **Parties**, in conformity with their internal rules. These mechanisms will be effective after the proponent has received a clear acceptance from the other Party.

**SUBCLAUSE SECOND** Such programmes should be supplemented or reviewed periodically and should state the preferential areas for the cooperation, as well as the actions to be developed and the necessary mechanisms for their planning and execution.

**FOURTH CLAUSE**  
**ON THE USE OF BIODIVERSITY**

In the case of bilateral activities that involve the use of biodiversity the **Parties** agree to observe their respective national legislation.

**FIFTH CLAUSE**  
**ON THE INTELLECTUAL PROPERTY**

The **Parties** agree that any intellectual property rights accrued in the process of implementing this Memorandum of Understanding will be subject to the regulations and laws applicable in each country as well as to international conventions on intellectual property rights to which both countries are parties and the clauses and conditions here established.

**SUBCLAUSE FIRST** The participation in the results of the commercial exploitation of the intellectual property rights, including those transferred to third parties, will be defined in contract to be signed by the owner institutions of these rights.

**SIXTH CLAUSE**  
**ON THE FINANCING OF PROGRAMMES AND PROJECTS**

Each Party shall take the necessary measures to obtain the financial means to ensure the execution of the approved programmes and projects. These financial means will be part of the mechanisms mentioned in the First Sub-Clause of the Third Clause.

**SUBCLAUSE FIRST** The **Parties** agree to elaborate a specific working programme to regulate the exchange of undergraduate students, doctorate students and postdoctoral researchers, in order to define the sharing of responsibilities, obligations and eventual costs derived from the implementation of this modality of cooperation.



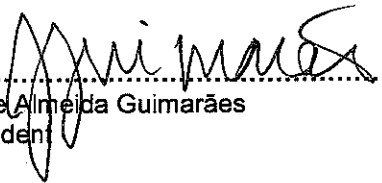
**TWELFTH CLAUSE**  
**ON THE CONTROVERSIES**

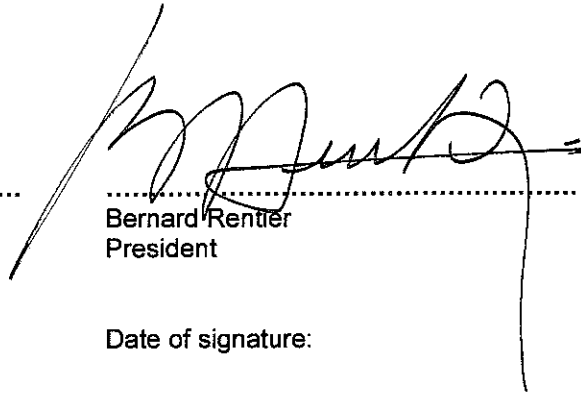
Any controversy, which may arise during the implementation of this Memorandum of Understanding, shall be solved by means of negotiation or exchange of correspondence between the Parties.

Done in four originals, two in the Portuguese language and two in the English language, being all texts equally authentic.

**FOR THE BRAZILIAN FEDERAL AGENCY  
FOR SUPPORT AND EVALUATION OF  
GRADUATE EDUCATION – CAPES:**

**FOR THE CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE  
DE LA COMMUNAUTE FRANÇAISE - CIUF:**

  
.....  
Jorge Almeida Guimarães  
President

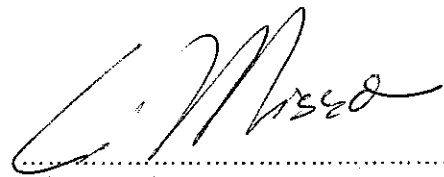
  
.....  
Bernard Rentier  
President

Date of signature:

Date of signature:

**WITNESS:**

  
.....  
Marcio de Castro Silva Filho  
Director of International Relations - CAPES

  
.....  
Claude Misson  
Ambassador of Belgium in Brazil

**WORK PLAN FOR THE PROMOTION OF SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL ACTIVITY BETWEEN THE BRAZILIAN FEDERAL AGENCY FOR SUPPORT AND EVALUATION OF GRADUATE EDUCATION (CAPES), OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, AND THE CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE (CIUF), OF BELGIUM**

**THE BRAZILIAN FEDERAL AGENCY FOR SUPPORT AND EVALUATION OF GRADUATE EDUCATION**, later known as **CAPES**, and the **UNIVERSITIES OF FRENCH-SPEAKING COMMUNITY OF BELGIUM**, later known as **Univ CfB**, represented by the **CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE**, later known as **CIUF**, agree to execute a program of activities coordinated according to the Memorandum of Understanding on Scientific and Technological Cooperation signed in ...../...../2011, according to the following aspects:

1<sup>o</sup>) The Program aims to promote the scientific and technological activity in Areas defined in consensus between CAPES and CIUF.

2<sup>o</sup>) The Program consists in joint support of international exchange of students and researchers, according to the list below:

a) CAPES will provide annually up to 80 scholarships for Brazilian undergraduate students. These students will perform part of their studies in one of the Univ CfB from 6 months up to 12 months, in case of an internship in laboratory or industry.

- Under bilateral agreement, Univ CfB will provide academic facilities and supervision, waiving academic fees and giving the same rights as for the regular students (libraries, access to restaurant, sport facilities).
- Univ CfB will provide access to the same language courses offered to other exchange students and organised throughout the academic year, giving the opportunity to practice French and meet other students or researchers, when existing in the host institution.
- When the stay abroad is realized without any bilateral agreement with the Univ CfB host university in question, a fixed rate of 25 € per-credit<sup>1</sup> will be required to benefit of all rights of regular students.

**Specific Procedure:**

- After selection to the scholarship, CAPES communicates the list of selected students as well as their personal e-mail addresses to CIUF with a provisional study plan for each of the students, established in their 1st choice Univ CfB, as well as eventually a ranking of two other Univ CfB.
- The host Univ CfB will study the feasibility of the study plan and afterwards inform CIUF and the CAPES of its (dis)approval of the study plans.
- After the approval of the study plan by one of the Universities of French Speaking Community of Belgium, CIUF will issue the acceptance letters for the selected students to the scholarship.

b) Brazilian institutions will annually provide places for Univ CfB undergraduate students. The Brazilian institutions will provide academic facilities and supervision, waiving academic fees and support for identifying lodging and meals at affordable prices.

c) CAPES will provide annually scholarships for Brazilian students to perform a full PhD Program at Univ CfB. Univ CfB will provide academic facilities and supervision—and support for identifying lodging and meals at affordable prices. As for any degree seeking students in Univ CfB, tuitions fees are compulsory. Enrolment conditions and tuition fees for a PhD will be similar to those of Belgian students—The grant holders of the program will need a letter of acceptance from the Univ CfB before applying to the Scholarship.

---

<sup>1</sup> The course programmes are presented in credits. A credit is a unit corresponding to the workload of a student for a module, within the course programme. It takes into account the hours spent in lectures but also the practical work, seminars, laboratory work, work experience, individual work, research and field trips, etc. 1 credit is approximately 30 hours of learning activities.

d) CAPES will provide annually scholarships for Brazilian students to perform part of their PhD Program at Univ CfB, for up to 24 months, typically performing experimental work in a lab. The grant holders of the program will need a letter of invitation from the Univ CfB before applying to the Scholarship.

e) Brazilian institutions will annually provide places for Univ CfB PhD students. The Brazilian institutions will provide academic facilities and supervision, waiving academic fees and support for identifying lodging and meals at affordable prices.

f) CAPES will provide annually postdoctoral fellowships for Brazilian specialists at Univ CfB, for up to 24 months. Univ CfB will provide academic facilities and supervision, waiving academic fees and support for identifying lodging and meals at affordable prices.  
The grant holders of the program will need a letter of invitation from a lab of Univ CfB before applying to the scholarship.

g) Univ CfB postdoctoral fellows may apply for the Young Talents to Brazil component of the *Science without Borders* initiative.

h) Univ CfB senior researchers may apply for the Special Visitors to Brazil component of the *Science without Borders* initiative, in order to perform joint projects with Brazilian research groups, working in Brazil for up to three months per year during three years.

3º) The opportunities will be published annually in a specific joint Call for Proposals. CAPES and Univ CfB will consensually select the approved candidates.

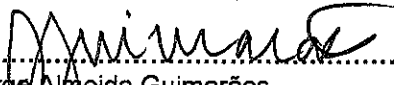
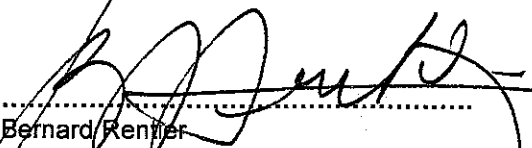


4º) A specific agreement between the Parties will be negotiated for launching a Call for Proposals

5º) The conditions for next Calls will be negotiated between CAPES and CIUF.

6º) The obligation of the presenting Program has to be assumed by CAPES and CIUF.

7º) The present Work Plan is valid until one of the parts inform the decision to revoke it. The revoke may not bring damage nor solution of continuity to the execution of projects already approved or that began the execution, and the executive institutions may keep the respective budgets and durations.

As proof of agreement, 4 originals are signed, with same sense and effect, 2 in Portuguese and 2 in English.

FOR THE BRAZILIAN FEDERAL AGENCY FOR SUPPORT AND EVALUATION OF GRADUATE EDUCATION – CAPES:	FOR THE CONSEIL INTERUNIVERSITAIRE DE LA COMMUNAUTÉ FRANÇAISE - CIUF:
 ..... Jorge Almeida Guimarães President Date of signature:	 ..... Bernard Renier President Date of signature:
<b>WITNESS:</b>  ..... Marcio de Castro Silva Filho Director of International Relations - CAPES	 ..... Claude Misson Ambassador of Belgium in Brazil

## Appendix 1:

### List of the Universities of French-Speaking Community of Belgium, members of the Conseil Interuniversitaire de Communauté Française:

- UNIVERSITÉ DE LIÈGE - ULG  
Place du 20 Août, 7 A1  
B – 4000 LIEGE  
Belgium  
[www.ulg.ac.be](http://www.ulg.ac.be)
  
- UNIVERSITÉ LIBRE DE BRUXELLES - ULB  
Avenue Franklin Roosevelt 50  
B – 1050 Bruxelles  
Belgium  
[www.ulb.ac.be](http://www.ulb.ac.be)
  
- UNIVERSITÉ CATHOLIQUE DE LOUVAIN - UCL  
Place de l'Université, 1  
B-1348 Louvain-la-Neuve  
Belgium  
[www.uclouvain.be](http://www.uclouvain.be)
  
- UNIVERSITÉ DE MONS - UMONS  
Place du Parc, 20  
B - 7000 Mons  
Belgium  
[www.umons.ac.be](http://www.umons.ac.be)
  
- FACULTÉS UNIVERSITAIRES SAINT-LOUIS - FUSL  
Boulevard du Jardin botanique, 43  
B - 1000 Bruxelles  
Belgium  
[www.fusl.ac.be](http://www.fusl.ac.be)
  
- FACULTES UNIVERSITAIRES NOTRE-DAME DE LA PAIX - FUNDP  
Rue de Bruxelles, 61  
B - 5000 Namur  
Belgium  
[www.fundp.ac.be](http://www.fundp.ac.be)

For Brazilian undergraduate students, the selection of Brazilian students must be transmitted to CIUF on 30<sup>th</sup> April for Fall semester (starting in September) and 30<sup>th</sup> October for Spring semester (starting in February)

